



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 21/05/2019

Vanessa

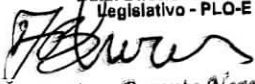
Vanessa Batista dos Santos
Chefe de Divisão V
Decreto nº 0557/2019

PROJETO DE LEI N. 23, DE 21 DE MAIO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1049/2019
Data: 21/05/2019 - Horário: 10:04
Legislativo - PLO-E 23/2019


João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“Extingue Unidades Escolares
que menciona e dá outras
providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas as unidades escolares pertencentes à Rede
Municipal de Ensino do Município de Gurupi/TO, conforme segue:

I – Centro Educacional Infantil DR. Valdeir F. Furlan, situado Rua 48,
-s/n, Parque Nova Fronteira, CEP n. 77415-300, Zona Urbana, INEP n. 17049920,
paralisada em 15/03/2002;

II – Escola Municipal Daniella de Oliveira Ribeiro, situada no Parque
Nova Fronteira, CEP n. 77415-820, Zona Urbana, INEP n. 17021871, paralisada em
19/01/2005;

III – Escola Municipal Gameleira, situada na Fazenda Santo Antônio,
CEP n. 77410-100, Zona Rural, INEP n. 17021928, paralisada em 25/01/2009;

IV – Escola Municipal São Bento, situada na Fazenda São Bento, CEP
n. 77402-010, Zona Rural, INEP n. 17048885, paralisada em 03/02/2000;

V – Centro Integrado João Tiago da Costa, situada Fazenda Pedra
Petra, lote 32, CEP n. 77403-050, Zona Rural, INEP n. 17021499, paralisada em
31/07/2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis n. 1009, de 25 de maio de 1993, n. 1001, de 23 de março de 1993, as demais Leis e Decretos-Lei referentes às Unidades Escolares citadas nesta Lei e quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte um dias do mês de maio de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 23, DE 21 DE MAIO DE 2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Extingue Unidades Escolares que menciona e dá outras providências”.

A extinção das unidades escolares, as quais se encontram paralisadas de suas atividades há muito anos, conforme mencionado neste PL, visa regularizar as informações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para atualização do Censo Escolar.

Considerando tratar-se de escolas antigas do Município e que após informações do legislativo foram encontradas apenas duas normas que tratam da criação destas unidades, o projeto de lei que ora encaminho é o procedimento com maior segurança jurídica para extinção das unidades escolares paralisadas.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de maio de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.

Vereador **Wendel Gomides**

Presidente da Câmara Municipal

Gurupi/TO.